



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2021

Processo Administrativo: PMC.2021.00013179-06

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta AMIL n.º 126/21

Fundamento Legal: artigo,24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL ICE ASSESSORIA EM CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.599.250/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gelo seco in nuggets, para serem utilizados nas atividades de pesquisas Acarológicas, do Programa Municipal de Vigilância e Controle da febre Maculosa Brasileira (FMB).

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme necessidade do produto decorrente das pesquisas a serem realizadas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses, até o limite de 80 (oitenta) quilos de gelo seco in nuggets.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, inicialmente designa a servidora ELEN FAGUNDES COSTA TELLI (fone 3245-1219) como responsável pelo gerenciamento do ajuste junto à contratada, pela estipulação e pela comunicação da demanda mensal.

2.3. A pessoa indicada no item 2.2. poderá ser substituída, a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial de Campinas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de ação com vínculo de parentesco com agente político ou com Vereador, em cumprimento à vedação do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 17.437/11;

3.1.2. Cumprir rigorosamente o descrito no presente contrato e no Projeto Básico que o integra disponibilizando mensalmente a quantidade requerida pela Contratante;

3.1.3. O produto será retirado parceladamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), conforme a necessidade do serviço, a partir das demandas das pesquisas a serem realizadas no município;

3.1.4. Arcar com todas as despesas relacionadas ao objeto contratual e com todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

3.1.5. Indicar um preposto, com poderes de representação para todos os atos relacionados à execução do objeto contratual.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.2. Informar à Contratada, por escrito, qual o nome do servidor designado para receber o produto;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do bem;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5º do presente contrato;

4.1.5. Prover à contratada recibo de recebimento do bem.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.2. A Contratada emitirá nota fiscal do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-a ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento e aceite da nota fiscal, pela Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses – Devisa – Sms.

5.4. A Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses realizará a conferência da nota fiscal.

5.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para que sejam realizadas as correções necessárias, com indicação dos motivos que fundamentaram sua rejeição.

5.6. À Contratada será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da devolução da nota fiscal, para reapresentação do documento regularizado.

SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

6.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

6.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

6.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de início de Fornecimento", que será emitida após a assinatura deste instrumento.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo fornecimento parcelado de gelo seco *in nuggets*, consoante abaixo discriminado:

Item	Código	Descrição	un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	20016	Gelo seco <i>in nuggets</i>	Kg	80	8,00	640,00

8.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas, diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o SEI nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

PMC.2021.00013179-06.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou,

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de contratação e qualificação necessárias à viabilidade de sua contratação direta e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.2. À execução contratual e aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 MAIO 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

GLOBAL ICE ASSESSORIA EM CARGAS LTDA

Representante Legal:

RG nº 2011191-7 850/00

CPF nº 021049499-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00013179-06

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta AMIL n.º 126/21

Fundamento Legal: artigo,24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: GLOBAL ICE ASSESSORIA EM CARGAS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 058/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

05 MAIO 2021

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Amanda P. F. Padella
Cargo: Farmacêutica
CPF: 337.155.388-48 RG: 33 289636-5
Data de Nascimento: 6/3/85
Endereço residencial completo: Av. Anchieta 200
E-mail institucional amanda.padella@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 2116-0874
Assinatura: Amanda Padella

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
E-mail institucional lair.zambon@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 3744 4681
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Cargo: DIRETOR
CPF: 022.049.449-98 RG: 20311917 SSP/PR
Data de Nascimento: 23/03/1975
Endereço residencial completo: QUA HERMANTINO COELHO, 296 ARTO 71 - CAMPINAS/SP
E-mail institucional: comercial@globalice.com.br
E-mail pessoal: GUSTAVO SANTOS ADV @HOTMAIL.COM
Telefone(s): 3229-0267
Assinatura: Gustavo Santos

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME: **GUSTAVO FASCIANO SANTOS**
 RG: **2011191-7** / UF: **PR**
 SESP: **2011191-7**
 CPF: **021.049.499-98** / DATA NASCIMENTO: **23/03/1975**
 FILIAÇÃO: **LOACIR CELSO DOS SANTOS**
LURDES HENRIQUETA ROSA DOS SANTOS
 IDENTIFICAÇÃO: **AB** / CDT: **100**
 VALIDADE: **15/03/2023** / DATA EMISSÃO: **12/08/1993**
 Nº REGISTRO: **02817664316**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FRANCISCO BELTRÃO, PR** / DATA EMISSÃO: **16/03/2018**
 RESERVAÇÃO DO PORTADOR:

Nº REGISTRO: **04546452925** / Nº IDENTIFICAÇÃO: **PR914131183**
PARANÁ
 ASSINATURA DO EMISOR:

PROIBIDO PLASTIFICAR
1596779874

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 2.011.191-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
 INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.011.191-7** / DATA DE EXPEDIÇÃO: **08/04/2008**
 NOME: **GUSTAVO FASCIANO SANTOS**
 FILIAÇÃO: **LOACIR CELSO DOS SANTOS**
LURDES HENRIQUETA ROSA DOS SANTOS
 NATURALIDADE: **FRANC. BELTRÃO/PR** / DATA DE NASCIMENTO: **23/03/1975**
 DOC. ORIGEM: **COMARCA=ITAJUA/SC, DA SEDE**
C.CAS=5249, LIVRO=23BAUX, FOLHA=23
 CPF: **021.049.499-98**
 CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 INTERPRINT LTDA

PROIBIDO PLASTIFICAR

h